

Aprovado
27/8/2018

Henrique Martins
Presidente do Conselho de Administração



**PROCEDIMENTO COM PUBLICAÇÃO NO JOUE PARA A INSTITUIÇÃO DE UM SISTEMA DE
AQUISIÇÃO DINÂMICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTADORIA EM
TECNOLOGIA BLOCKCHAIN**

REF. º UAQT2019018

CADERNO DE ENCARGOS



Índice

PARTE I - Do Sistema de Aquisição Dinâmico	4
Secção I Disposições gerais	4
Cláusula 1. ^a Definições	4
Cláusula 2. ^a Tipo de procedimento, designação e objeto	5
Cláusula 3. ^a Caracterização dos lotes do Sistema de Aquisição Dinâmico	5
Cláusula 4. ^a Prazo de vigência	5
Cláusula 5. ^a Forma e documentos contratuais	5
Secção II Obrigações das Partes	6
Cláusula 6. ^a Obrigações dos Candidatos	6
Cláusula 7. ^a Obrigações das entidades adquirentes na gestão do Sistema de Aquisição Dinâmico	8
Cláusula 8. ^a Obrigações da SPMS, EPE	8
Cláusula 9. ^a Auditoria à prestação de serviços	9
Secção III Das relações entre as partes no Sistema de Aquisição Dinâmico	9
Cláusula 10. ^a Dados pessoais	9
Cláusula 11. ^a Sigilo e confidencialidade	10
Cláusula 12. ^a Direitos de propriedade intelectual e industrial	10
Cláusula 13. ^a Requisitos de Natureza Ambiental ou Social	11
Cláusula 14. ^a Patentes, licenças e marcas registadas	11
Cláusula 15. ^a Casos fortuitos ou de força maior	11
Cláusula 16. ^a Suspensão do Sistema de Aquisição Dinâmico	12
Cláusula 17. ^a Resolução sancionatória por incumprimento contratual	12
Cláusula 18. ^a Sanções	13
Cláusula 19. ^a Cessão da posição contratual e subcontratação	13
PARTE II - Dos procedimentos de contratação celebrados ao abrigo do Sistema de Aquisição Dinâmico	14
Secção I Obrigações das entidades adquirentes no âmbito dos contratos celebrados ao abrigo do Sistema de Aquisição Dinâmico	14
Cláusula 20. ^a Contratação ao abrigo do Sistema de Aquisição Dinâmico	14
Cláusula 21. ^a Definição das prestações a contratualizar	15
Cláusula 22. ^a Critérios de adjudicação nos procedimentos ao abrigo do Sistema de Aquisição Dinâmico	15
Cláusula 23. ^a Critério de desempate	17
Cláusula 24. ^a Documentos da proposta nos procedimentos desenvolvidos ao abrigo do Sistema de Aquisição Dinâmico	17



Cláusula 25. ^a	Forma e Prazo de Vigência dos contratos celebrados ao abrigo do Sistema de Aquisição Dinâmico.....	18
Cláusula 26. ^a	Condições de pagamento	18
Cláusula 27. ^a	Seguros.....	19
Secção II Obrigações dos Candidatos no âmbito dos contratos celebrados ao abrigo do Sistema de Aquisição Dinâmico		
19		
Cláusula 28. ^a	Obrigações	19
Cláusula 29. ^a	Aditamentos.....	20
Cláusula 30. ^a	Impossibilidade temporária de prestação de serviços	20
Cláusula 31. ^a	Níveis de serviço	20
Cláusula 32. ^a	Penalizações por incumprimento	20
PARTE III – Reporte		21
Cláusula 33. ^a	Reporte e monitorização	21
PARTE IV - Disposições finais		22
Cláusula 34. ^a	Foro competente	22
Cláusula 35. ^a	Contagem dos prazos na fase de execução do Sistema de Aquisição Dinâmico e dos contratos celebrados ao seu abrigo	22
Cláusula 36. ^a	Interpretação e validade.....	23
Cláusula 37. ^a	Direito aplicável	23
ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS		24
Cláusula 1. ^a	Âmbito dos lotes do Sistema de Aquisição Dinâmico.....	24
Cláusula 2. ^a	Caraterização do Lote I – Definição de modelos estratégicos, identificação, priorização e seleção de oportunidade de soluções Blockchain	24
Cláusula 3. ^a	Caraterização do Lote II – Desenvolvimento e implementação de soluções Blockchain em ambientes produtivos e formação	26
Cláusula 4. ^a	Caraterização do Lote III – Prestação de Serviços de Plataforma em Cloud	31
ANEXO II – EXEMPLO NÃO VINCULATIVO DE QUESTIONÁRIO DE INQUÉRITO DE SATISFAÇÃO APOS TERMINUS DE CONTRATO		33



PARTE I - Do Sistema de Aquisição Dinâmico

Secção I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª Definições

Para efeitos do presente Caderno de Encargos, apresentam-se ou adotam-se as seguintes definições:

- a) **Sistema de Aquisição Dinâmico** – Contrato celebrado entre a SPMS, EPE e um ou mais prestador de serviços, com vista a disciplinar relações contratuais futuras relativas a Serviços de Consultadoria em Tecnologia Blockchain, a estabelecer ao longo de um determinado período de tempo, mediante a fixação antecipada dos respetivos termos.
- b) **SPMS, EPE** – Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, Entidade Pública Empresarial, criada pelo Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 108/2011, de 17 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 209/2015, de 25 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 32/2016, de 28 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º n.º 38/2018, de 11 de junho com o objeto e atribuições conforme definidos nos seus Estatutos, publicados em anexo ao referido diploma.
- c) **Contratos** – Contratos a celebrar entre as entidades adquirentes e os Prestadores de Serviços, nos termos do presente caderno de encargos.
- d) **Candidatos** – Prestadores de serviços qualificados no Sistema de Aquisição Dinâmico.
- e) **Gestor do Contrato** – Responsável pela gestão do Sistema de Aquisição Dinâmico e dos contratos celebrados ao abrigo do mesmo.
- f) **Entidade adquirente** – Qualquer organismo do Ministério da Saúde ou entidade do Serviço Nacional de Saúde, bem como qualquer das entidades compradoras voluntárias que venha a celebrar contratos de adesão com a SPMS, EPE, cujo objeto compreenda os serviços incluídos no presente Sistema de Aquisição Dinâmico.
- g) **Blockchain** - É uma tecnologia de registo distribuído que visa a descentralização como medida de segurança. São bases de registos e dados distribuídos e partilhados que têm a função de criar um índice global para todas as transações que ocorrem em um determinado mercado.



Cláusula 2.ª Tipo de procedimento, designação e objeto

1. O presente procedimento tem por objeto a seleção de candidatos para o **Sistema de Aquisição Dinâmico para a Prestação de Consultoria em Tecnologia Blockchain**.
2. O Sistema de Aquisição Dinâmico resultante do presente procedimento disciplinará as relações contratuais futuras a estabelecer entre os candidatos e qualquer entidade da administração pública.

Cláusula 3.ª Caracterização dos lotes do Sistema de Aquisição Dinâmico

1. O Sistema de Aquisição Dinâmico em apreço encontra-se dividido em 3 (três) Lotes distintos:
 - **Lote I** - Definição de modelos estratégicos, identificação, priorização e seleção de oportunidade de soluções Blockchain;
 - **Lote II** – Desenvolvimento e implementação de soluções Blockchain em ambientes produtivos e formação;
 - **Lote III** – Prestação de Serviços de Plataforma em Cloud.
2. Os serviços a prestar em cada categoria encontram-se definidos no **Anexo I** “Especificações Técnicas” do presente caderno de Encargos.

Cláusula 4.ª Prazo de vigência

O sistema de aquisição dinâmico tem a duração de 4 (quatro) anos, a contar da data da sua entrada em vigor.

Cláusula 5.ª Forma e documentos contratuais

1. Os contratos de prestação celebrados ao abrigo do presente Sistema de Aquisição Dinâmico, são reduzidos a escrito.
2. Fazem parte integrante do Sistema de Aquisição Dinâmico os seguintes documentos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do presente caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, ou pelo órgão a quem esta competência tenha sido delegada;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao presente caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) As propostas adjudicadas;



- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelos adjudicatários sobre as propostas adjudicadas.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
 4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo candidato nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma.
 5. Além dos documentos indicados no n.º 2, o candidato obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.
 6. Em caso de divergência entre as obrigações a que se refere o número anterior, a prevalência é determinada pela ordem na qual são indicadas.

Secção II

Obrigações das Partes

Cláusula 6.ª Obrigações dos Candidatos

1. Para além das previstas no CCP, constituem obrigações dos candidatos:
 - a) Prestar os serviços às entidades adquirentes conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, e nos termos e condições definidos no presente caderno de encargos;
 - b) Comunicar à SPMS, EPE e às entidades adquirentes, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, designadamente:
 - i. Impossibilidade temporária de prestação do serviço;
 - ii. Impossibilidade legal de prestação do serviço.
 - c) Não alterar as condições de prestação dos serviços, fora dos casos previstos no caderno de encargos;
 - d) Não ceder, sem prévia autorização da SPMS, EPE, a sua posição contratual nos contratos celebrados com as entidades adquirentes;



- e) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- f) Comunicar à SPMS, EPE qualquer facto que ocorra durante a execução do Sistema de Aquisição Dinâmico e dos contratos celebrados ao seu abrigo e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial, bem como as alterações aos contactos e moradas indicados no contrato para a gestão do Sistema de Aquisição Dinâmico;
- g) Produzir relatórios de faturação e enviar estes relatórios à SPMS, EPE, com uma periodicidade trimestral, designadamente para efeitos estatísticos, autorizando expressamente a SPMS, EPE ao tratamento dos dados fornecidos;
- h) Retificar os relatórios de faturação apresentados nos termos da alínea anterior, sempre que sejam detetadas irregularidades nos valores;
- i) Sempre que solicitado pela SPMS, EPE, disponibilizar declaração emitida por um Revisor Oficial de Contas ou pela entidade fiscalizadora das contas da empresa, na qual se certifiquem os valores comunicados nos relatórios de faturação entregues, relativos aos procedimentos realizados ao abrigo do Sistema de Aquisição Dinâmico;
- j) Comunicar à SPMS, EPE e às entidades adquirentes a nomeação do gestor de contrato responsável pela gestão do Sistema de Aquisição Dinâmico e dos contratos celebrados ao abrigo do mesmo, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;
- k) Disponibilizar a informação relevante para a gestão dos contratos à SPMS, EPE e às entidades adquirentes;
- l) Respeitar os termos e condições dos acordos celebrados com o Estado que se encontrem em vigor;
- m) Para efeitos de habilitação nos procedimentos de aquisição ao abrigo do Sistema de Aquisição Dinâmico, manter permanentemente atualizados os documentos de habilitação, bem como os documentos que atestem o poder de representação do candidato;
- n) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do Sistema de Aquisição Dinâmico, e não utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta



obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.

Cláusula 7.ª Obrigações das entidades adquirentes na gestão do Sistema de Aquisição Dinâmico

1. Constituem obrigações das entidades adquirentes, no âmbito e nos limites fixados:
 - a) Reportar toda a informação relativa aos contratos celebrados ao abrigo do Sistema de Aquisição Dinâmico até 10 (dez) dias úteis após a adjudicação;
 - b) Efetuar os procedimentos aquisitivos segundo as regras definidas no Sistema de Aquisição Dinâmico;
 - c) Nomear um gestor responsável pela gestão dos contratos celebrados ao abrigo do Sistema de Aquisição Dinâmico, bem como comunicar quaisquer alterações a essa nomeação aos Candidatos com quem tenham celebrado contrato;
 - d) Monitorizar o cumprimento contratual no que respeita às respetivas condições e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;
 - e) Reportar os resultados da monitorização referida na alínea anterior e comunicar, em tempo útil à SPMS, EPE, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do Sistema de Aquisição Dinâmico ou dos contratos celebrados ao seu abrigo.
2. A informação referida na alínea a) do número anterior deve ser enviada através de relatórios de contratação, elaborados em conformidade com o modelo a disponibilizar pela SPMS, EPE.

Cláusula 8.ª Obrigações da SPMS, EPE

1. Constituem obrigações da SPMS, EPE, sem prejuízo de outras que estejam previstas no presente caderno de encargos:
 - a) Fiscalizar o cumprimento do Sistema de Aquisição Dinâmico e dos contratos de fornecimento celebrados ao abrigo do mesmo, designadamente para apuramento do cumprimento das obrigações contratuais por parte dos Candidatos e das entidades adquirentes.
 - b) Monitorizar a qualidade da prestação de serviços, designadamente realizando auditorias e tratando a informação recebida ao abrigo do disposto nas cláusulas



anteriores e, quando justificado, aplicar sanções em caso de incumprimento, incluindo a suspensão temporária ou a exclusão de algum candidato do Sistema de Aquisição Dinâmico, designadamente em caso de:

- i. Reiterado reporte de falta de qualidade e/ou de falhas inesperadas na utilização dos produtos fornecidos por parte dos serviços utilizadores das entidades adquirentes e/ou incumprimento reiterado dos prazos de entrega da prestação dos serviços.
 - ii. Deteção dos casos reiterados referidos na subalínea i) anterior, em ações de monitorização pela SPMS, EPE.
 - iii. O candidato não apresentar proposta a procedimento lançado ao abrigo do Sistema de Aquisição Dinâmico.
- c) Promover a atualização do Sistema de Aquisição Dinâmico, mantendo o tipo de prestação e os objetivos das especificações fixadas no Sistema de Aquisição Dinâmico, e desde que tal se justifique em função da ocorrência de inovações tecnológicas, conquanto os preços unitários não sejam superiores.

Cláusula 9.ª Auditoria à prestação de serviços

A qualquer momento a SPMS, EPE e as entidades adquirentes ou outras entidades mandatadas para o efeito, podem solicitar informação ou realizar auditorias com vista à monitorização da qualidade da execução dos contratos de prestação de serviços e o cumprimento das obrigações legais e, quando justificado, aplicar as devidas sanções.

Secção III

Das relações entre as partes no Sistema de Aquisição Dinâmico

Cláusula 10.ª Dados pessoais

1. Os candidatos deverão apresentar garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, por forma a que o tratamento de dados satisfaça os requisitos do RGPD – Regulamento (EU) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e assegure a defesa dos direitos do titular dos dados, nomeadamente, através da existência e do cumprimento de um código de conduta ou de procedimento de certificação aprovado conforme referido nos artigos 40.º e 42.º do RGPD.
2. Compete aos candidatos informar, imediatamente, a SPMS, E.P.E. e a entidade adquirente



se, no seu entender, alguma instrução violar o presente Caderno de Encargos ou o RGPD ou outras disposições legais nacionais ou europeias em matéria de proteção de dados.

Cláusula 11.ª Sigilo e confidencialidade

1. As partes devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa aos destinatários, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do presente contrato.
2. O dever de sigilo previsto no número anterior abrange, designadamente, documentos escritos, dados pessoais, desenhos, planos, aplicações e programas informáticos no formato de código fonte ou código objeto, especificações, segredos comerciais, métodos e fórmulas, contratos de financiamento e situações internas, de natureza laboral ou outra.
3. A informação coberta pelo dever de sigilo não pode ser transmitida a terceiros, nem objeto de licenciamento ou qualquer outro uso ou modo de aproveitamento económico, salvo se tal for autorizado expressamente, por escrito, pela entidade adjudicante.
4. O candidato só pode transmitir informação confidencial aos seus colaboradores e, em qualquer caso, apenas se ocorrerem, cumulativamente, as seguintes circunstâncias:
 - a) Os colaboradores em causa necessitarem de conhecer essa informação, tendo em vista o cumprimento das suas tarefas ao abrigo do contrato.
 - b) Os colaboradores estiverem informados sobre a natureza confidencial da informação.
 - c) Os colaboradores se obrigarem a cumprir o dever de sigilo emergente desta cláusula.
1. O candidato é responsável pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos seus colaboradores, qualquer que seja a natureza jurídica do vínculo, inclusivamente após a cessação deste, independentemente da causa da cessação.
2. O candidato é ainda responsável perante a entidade adquirente, em caso de violação do dever de sigilo pelos terceiros por si subcontratados, bem como por quaisquer colaboradores desses terceiros.

Cláusula 12.ª Direitos de propriedade intelectual e industrial

1. São da responsabilidade dos candidatos quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do Sistema de Aquisição Dinâmico ou dos contratos celebrados ao seu abrigo, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.



2. Sempre que legalmente admissível, os direitos decorrentes da propriedade intelectual, nos quais se incluem, os direitos de autor e os de propriedade industrial decorrentes, designadamente, de invenções, na modalidade de patentes ou de modelos de utilidade, bem como de marcas ou logotipos e outras criações concebidas ou realizadas no âmbito da execução contratual, são propriedade da entidade adjudicante.

Cláusula 13.ª Requisitos de Natureza Ambiental ou Social

Na execução do contrato, o adjudicatário deve garantir o cumprimento das normas ambientais e de saúde pública aplicáveis, devendo o adjudicatário garantir a sua adequação a novas normas ou exigências que entrem em vigor no período de vigência do contrato.

Cláusula 14.ª Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade dos candidatos quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. O candidato garante que respeita as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas, relacionadas com o hardware, software e documentação técnica que utilizam no desenvolvimento da sua atividade.
3. São da responsabilidade do candidato quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
4. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o candidato terá de indemnizar de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar.

Cláusula 15.ª Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no Sistema de Aquisição Dinâmico.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais



situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 16.ª Suspensão do Sistema de Aquisição Dinâmico

1. Sem prejuízo do direito de resolução do Sistema de Aquisição Dinâmico, a SPMS, EPE pode, em qualquer altura, por motivos de interesse público, nomeadamente quando estiverem em causa razões de segurança pública, suspender total ou parcialmente a execução do Sistema de Aquisição Dinâmico.
2. A suspensão produz os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação dos candidatos no Sistema de Aquisição Dinâmico, salvo se da referida notificação constar data posterior.
3. A SPMS, EPE pode, a qualquer momento, levantar a suspensão da execução do Sistema de Aquisição Dinâmico.
4. Os prestadores de serviços selecionados como candidatos no Sistema de Aquisição Dinâmico não podem reclamar ou exigir qualquer compensação ou indemnização com base na suspensão total ou parcial do Sistema de Aquisição Dinâmico.
5. Caso o candidato selecionado no Sistema de Aquisição Dinâmico não disponibilize os recursos suficientes para a realização do serviço contratualizado, a SPMS, EPE reserva-se o direito de, com justa causa, e sem prejuízo de resolução nos termos do número seguinte, o suspender do Sistema de Aquisição Dinâmico, sem prejuízo de resolução nos termos do número seguinte.

Cláusula 17.ª Resolução sancionatória por incumprimento contratual

1. O incumprimento, por qualquer dos candidatos selecionados, das obrigações que sobre si recaem nos termos do Sistema de Aquisição Dinâmico, dos contratos celebrados ao seu abrigo ou dos demais documentos contratuais aplicáveis, confere à SPMS, EPE o direito à resolução do Sistema de Aquisição Dinâmico relativamente àquele, podendo a SPMS, EPE solicitar o correspondente ressarcimento de todos os prejuízos causados.
2. O incumprimento dos requisitos de serviço deve ser reportado pelas entidades adquirentes à SPMS, EPE.
3. Para efeitos da presente cláusula, e sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se consubstanciar incumprimento a verificação de qualquer das seguintes situações, em relação a cada um dos prestadores de serviços:



- a) Incumprimento das suas obrigações relativas aos pagamentos das contribuições à Administração Fiscal ou à Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
 - b) Prestação de falsas declarações;
 - c) Não apresentação dos relatórios previstos na cláusula 33.ª do presente caderno de encargos;
 - d) Recusa do serviço a uma entidade adquirente;
 - e) Não apresentação de proposta ou apresentação de proposta não válida, nos termos do presente caderno de encargos;
 - f) Incumprimento dos requisitos previstos no presente caderno de encargos;
 - g) Prestação de serviços que não constem do Sistema de Aquisição Dinâmico;
 - h) Incumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade prevista na cláusula 11.ª do presente caderno de encargos.
4. Para efeitos do disposto nas alíneas f), g) e h) do número anterior, considera-se haver incumprimento definitivo quando, após advertência e aplicação de sanção, o candidato continue a incorrer em incumprimento.
 5. A resolução é notificada ao candidato em causa, por carta registada com aviso de receção, da qual conste a indicação da situação de incumprimento e respetivos fundamentos.
 6. A resolução do Sistema de Aquisição Dinâmico relativamente a um candidato não prejudica a aplicação de qualquer das sanções previstas na cláusula seguinte do presente caderno de encargos.

Cláusula 18.ª Sanções

1. O incumprimento das obrigações do candidato determina a aplicação de sanções pecuniárias nos termos a definir em cada procedimento.
2. Pelo incumprimento do disposto no presente documento, a SPMS, EPE poderá após a ocorrência da 5.ª infração aplicar uma penalização de suspensão ou eliminação do prestador de serviços incumpridor do Sistema de Aquisição Dinâmico, no lote em causa.

Cláusula 19.ª Cessão da posição contratual e subcontratação

1. Os candidatos só podem ceder a sua posição no Sistema de Aquisição Dinâmico, ou subcontratar total ou parcialmente a prestação de serviços objeto do Sistema de Aquisição



- Dinâmico, mediante autorização prévia e por escrito da SPMS, EPE.
2. Para efeitos da autorização da cessão por parte da SPMS, EPE, o candidato, cedente, deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário que lhe foram exigidos na fase de formação do Sistema de Aquisição Dinâmico.
 3. A SPMS, EPE deve pronunciar-se sobre a proposta do candidato no prazo de 30 dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída.
 4. Nos casos em que a SPMS, EPE venha a autorizar a subcontratação, o candidato permanece integralmente responsável perante a SPMS, EPE pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

PARTE II - Dos procedimentos de contratação celebrados ao abrigo do Sistema de Aquisição Dinâmico

Secção I

Obrigações das entidades adquirentes no âmbito dos contratos celebrados ao abrigo do Sistema de Aquisição Dinâmico

Cláusula 20.ª Contratação ao abrigo do Sistema de Aquisição Dinâmico

1. A contratação ao abrigo do Sistema de Aquisição Dinâmico é efetuada através de convite a todos os candidatos do lote do Sistema de Aquisição Dinâmico ao abrigo do qual será lançado o procedimento, nos termos do artigo 237.º do CCP.
2. Os procedimentos lançados ao abrigo do Sistema de Aquisição Dinâmico devem ser efetuados através da plataforma eletrónica disponível em www.comprasnasaude.pt, nos termos do disposto na Portaria n.º 227/2014, de 6 de novembro, alterado pela portaria n.º 21/2015, de 4 de fevereiro.
3. Deve ser dirigido um convite a todos os candidatos qualificados no Sistema de Aquisição Dinâmico, não podendo ser fixado um prazo para apresentação das propostas inferior a 10 dez dias, nos termos da alínea b) do artigo 241.º-B do CCP.
4. A entidade adquirente responsável pelo convite pode recorrer ao leilão eletrónico, nos termos previstos no CCP, para melhorar as condições propostas pelos concorrentes.
5. Os preços unitários devem ser indicados com duas casas decimais, em algarismos e por extenso, e devem incluir todas despesas de alojamento, alimentação, deslocação do



peçoal do adjudicatário, taxas, impostos e restantes condições, não sendo admitidos portes ou outras taxas adicionais em qualquer circunstância.

6. A entidade de adquirente nos termos nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, deverá designar o gestor do contrato, tendo como função o acompanhamento da sua execução nos termos melhor descritos no sobredito artigo do CCP.

Cláusula 21.ª Definição das prestações a contratualizar

1. As entidades adquirentes devem em cada procedimento:
 - a) Definir as condições específicas que se aplicam à contratualização dos serviços em causa, as quais podem ser da seguinte natureza:
 - i. Termos de aceitação;
 - ii. Definir os níveis de serviço exigíveis;
 - iii. Na contratação de recursos, devem ser indicados os perfis dos recursos, com a menção ao nº de horas de trabalho a realizar por perfil, bem como a definição das atividades e tarefas a executar.
 - iv. Modelo de monitorização e controlo dos níveis de serviço definidos.
 - b) Realizar inquéritos de satisfação a cada prestador após o término de um contrato, de modo a poder avaliar os prestadores de serviços e aferir a qualidade dos serviços prestados, devendo ser definido um nível de serviço mínimo para esse questionário (exemplo consta em **Anexo II** ao presente documento).
 - c) Definir, para cada nível de serviço ou prazos de entrega, as penalizações pecuniárias a aplicar, em caso de incumprimento.

Cláusula 22.ª Critérios de adjudicação nos procedimentos ao abrigo do Sistema de Aquisição Dinâmico

1. A adjudicação será efetuada por lote através do critério de adjudicação da proposta economicamente mais vantajosa, mais vantajosa, determinada por uma das seguintes modalidades:
 - a) Avaliação do Preço;
 - b) Melhor Relação Qualidade-Preço.
 - Na **Contratação de recursos** poderão ser tidos em conta os seguintes fatores:



Critério de Adjudicação	Peso
Preço	> 60 %
Qualidade: Senioridade da Equipa Proposta	≤ 40 %

- No fator “Qualidade”, para além da “Senioridade da Equipa Proposta”, a entidade adquirente pode definir outro fator para efeitos de avaliação das propostas apresentadas.
- Para o **Lote I**, a avaliação das propostas pode ser efetuada da seguinte forma:

3.1 Preço:

Descrição
Preço Hora/Homem Gestor de Projeto
Preço Hora/Homem Analista Funcional
Preço Hora/Homem Consultor Tecnológico

3.2 Qualidade – Senioridade da Equipa Proposta:

Nº de Anos de Experiência
≥ 2 a 4 anos
> 4 a 6 anos
> 6 anos

- Para o **Lote II**, a avaliação das propostas pode ser efetuada da seguinte forma:

4.1 Preço:

Descrição
Preço Hora/Homem Analista Funcional
Preço Hora/Homem Consultor Tecnológico
Preço Hora/Homem Developer
Preço Hora/Homem Engenheiro de Blockchain
Preço Hora/Homem Arquiteto de Infraestruturas



Descrição
Preço Hora/Homem Formador

4.2 Qualidade – Senioridade da Equipa Proposta:

Nº de Anos de Experiência
>= 2 a 4 anos
> 4 a 6 anos
> 6 anos

5. Para o **Lote III**, a avaliação das propostas pode ser efetuada da seguinte forma:

Descrição
Preço Por Transação (Mês)

6. Aos preços apresentados pelos concorrentes acresce IVA à taxa legal em vigor.
7. Os preços devem ser apresentados em euros com apenas duas casas decimais.
8. Em caso de empate das propostas apresentadas nos procedimentos realizados ao abrigo do presente Sistema de Aquisição Dinâmico, podem ser utilizados como critérios de desempate, os fatores, por ordem decrescente de ponderação relativa que compõem o critério de adjudicação ou o sorteio.

Cláusula 23.^a Critério de desempate

Em caso de empate das propostas apresentadas nos procedimentos realizados ao abrigo do presente Sistema de Aquisição Dinâmico, podem ser utilizados como critérios de desempate, os fatores, por ordem decrescente de ponderação relativa que compõem o critério de adjudicação ou o sorteio.

Cláusula 24.^a Documentos da proposta nos procedimentos desenvolvidos ao abrigo do Sistema de Aquisição Dinâmico

Devem fazer parte dos documentos que integram as propostas apresentadas a procedimentos desenvolvidos ao abrigo do presente Sistema de Aquisição Dinâmico:

- a) Apresentação de preço de proposta;
- b) Documento descritivo dos serviços a prestar;



- c) Documentos comprovativos que permitam aferir o nível de habilitação de cada recurso proposto pelo concorrente (por exemplo: certificações, comprovativos de formação, entre outros), sempre que exista a aquisição de recursos;
- d) Identificação do gestor de contrato inerente à prestação de serviços a contratar.

Cláusula 25.ª Forma e Prazo de Vigência dos contratos celebrados ao abrigo do Sistema de Aquisição Dinâmico

1. Os contratos de prestação de serviços celebrados ao abrigo do Sistema de Aquisição Dinâmico serão reduzidos a escrito.
2. Os contratos que sejam celebrados ao abrigo do Sistema de Aquisição Dinâmico podem produzir efeitos para além da vigência do sistema de aquisição dinâmico, desde que não ultrapassem as durações previstas na lei.
3. A celebração de novo Sistema de Aquisição Dinâmico com o mesmo objeto impossibilita qualquer renovação, por parte das entidades adquirentes, dos contratos celebrados ao abrigo do Sistema de Aquisição Dinâmico objeto do presente caderno de encargos.

Cláusula 26.ª Condições de pagamento

1. As entidades adquirentes são exclusivamente responsáveis pelo pagamento do preço dos serviços que lhes sejam prestados, não podendo, em caso algum, o candidato emitir faturas à SPMS, na qualidade de entidade que celebrou o Sistema de Aquisição Dinâmico objeto do presente procedimento.
2. O preço da prestação de serviços a prestar às entidades adquirentes é o que resultar do disposto neste caderno de encargos e da proposta adjudicada no procedimento celebrado ao abrigo do Sistema de Aquisição Dinâmico, não podendo.
3. O prazo de pagamento é o que for normalmente praticado por cada entidade adquirente, nos termos da lei.
4. O atraso no pagamento confere ao adjudicatário o direito aos juros de mora calculados nos termos da lei.
5. Não podem ser feitos quaisquer pagamentos no âmbito desta prestação de serviços sem que se mostrem pagos os emolumentos devidos por fiscalização prévia do contrato respetivo por parte do Tribunal de Contas, quando aplicável.



Cláusula 27.^a Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro de acidentes pessoais, de quaisquer riscos de acidentes pessoais sofridos pelo seu pessoal ou por pessoal dos seus subcontratados, no contexto de ações no âmbito do presente contrato.
2. Os seguros de acidentes pessoais devem prever que as indemnizações sejam pagas aos sinistrados ou, em caso de morte, a quem prove ter a elas direito, nos termos da lei sucessória ou de outras disposições legais aplicáveis.

Secção II

Obrigações dos Candidatos no âmbito dos contratos celebrados ao abrigo do Sistema de Aquisição Dinâmico

Cláusula 28.^a Obrigações

Para além das previstas no CCP, constituem obrigações dos Candidatos:

- a) Prestar o serviço em perfeita conformidade com as condições estabelecidas nos documentos contratuais, podendo a entidade adjudicante exercer, por si ou através de consultores especializados, a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato;
- b) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- c) Manutenção das condições de prestação de serviços, incluindo as premissas técnicas do mesmo descritas nas especificações técnicas;
- d) Efetuar um planeamento, programado atempadamente, da prestação de serviços objeto do Sistema de Aquisição Dinâmico a celebrar no âmbito do presente procedimento.
- e) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
- f) Informar a entidade adjudicante sobre as alterações verificadas durante a execução do contrato;
- g) Manter a validade de todas as autorizações legalmente exigidas para o exercício da sua atividade;



- h) São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

Cláusula 29.ª Aditamentos

1. Quaisquer alterações de ordem financeira e técnica relativamente aos serviços selecionados, que ocorram durante o prazo de vigência do Sistema de Aquisição Dinâmico, devem ser obrigatoriamente comunicadas à SPMS, EPE.
2. Para formalização dos aditamentos, deverão os Candidatos proceder ao seu preenchimento e submissão *on-line* e envio via fax ou email para a SPMS, EPE, com vista à sua autorização.

Cláusula 30.ª Impossibilidade temporária de prestação de serviços

1. Sempre que o candidato se encontre em situação de impossibilidade temporária de prestação de serviços, deverá comunicar fundamentadamente tal facto à SPMS, EPE.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se impossibilidade temporária de prestação de serviços uma interrupção por período não superior a 90 (noventa) dias contínuos.
3. Findo o prazo previsto no número anterior sem que a situação se regularize, deverá o candidato solicitar a prorrogação do prazo, reservando-se a SPMS, EPE, todavia, o direito de resolver o contrato.
4. Não é admissível a impossibilidade temporária de prestação de serviços nos primeiros 8 (oito) meses de vigência do Sistema de Aquisição Dinâmico, que será considerada incumprimento dos prazos de execução.

Cláusula 31.ª Níveis de serviço

Os serviços contratualizados devem garantir o cumprimento dos níveis de serviço nos termos a definir em cada Contrato.

Cláusula 32.ª Penalizações por incumprimento

O incumprimento das obrigações do prestador de serviços determina a aplicação de penalizações pecuniárias nos termos a definir em cada Contrato.



PARTE III– Reporte

Cláusula 33.^a Reporte e monitorização

1. É obrigação dos candidatos, a realização de reuniões de coordenação com os representantes da entidade adquirente de acordo com a periodicidade que esta última definir. Destas reuniões deverá ser lavrada ata que deverá ser assinada por todos os presentes.
2. É ainda obrigação dos candidatos produzir e enviar os seguintes relatórios de gestão do Sistema de Aquisição Dinâmico:
 - a) Relatórios específicos sobre aspetos relacionados com a execução do contrato.
 - b) Relatórios de níveis de serviço.
3. Os candidatos devem enviar os relatórios de acima mencionados às entidades adquirentes com uma periodicidade com ela acordada e à SPMS, EPE os relatórios de níveis de serviço com uma periodicidade semestral.
4. Para efeitos do disposto no número anterior, a entidade adquirente deverá notificar previamente o candidato para, num prazo não superior a 5 (cinco) dias, emitir o relatório em falta ou corrigir a informação em falta no relatório enviado.
5. Os relatórios são emitidos tendo em conta a existência de 2 (dois) perfis diferenciados:
 - a) SPMS, EPE – recebe a informação respeitante aos contratos resultantes de procedimentos conduzidos de forma individual pelas entidades adquirentes e a informação agregada ao nível das entidades adquirentes e das entidades adquirentes que as integram, caso os contratos resultem de procedimentos conduzidos por entidades adquirentes.
 - b) Entidade adquirente – recebe a informação individualizada da realidade que representa.
6. Os relatórios de níveis de serviço podem ser solicitados pelas entidades adquirentes com uma periodicidade mensal e devem conter, com a agregação de informação indicada no número anterior da presente cláusula, os seguintes elementos relativos a requisitos definidos no presente caderno de encargos, bem como eventuais sanções aplicadas pelas entidades adquirentes:
 - a) Identificação da entidade adquirente
 - b) Número de contrato



- c) Duração prevista do contrato
 - d) Datas de início e de fim do contrato
 - e) Quantidades de serviços encomendados e entregues
 - f) Número de dias decorridos entre a data da encomenda e a data de entrega da aceitação do serviço
 - g) Tipo e quantidade de serviços prestados sem a qualidade requerida
 - h) Justificação para eventuais incumprimentos nos serviços
 - i) Sanções aplicadas e respetiva justificação.
7. Os relatórios dos níveis de serviço devem ser enviados à SPMS, EPE, até ao dia 20 (vinte) do mês subsequente ao final do semestre, trimestre ou mês do ano civil a que digam respeito, conforme periodicidades previstas no n.º 3 e 6 da presente cláusula, em formato eletrónico a definir pela SPMS, EPE.

PARTE IV - Disposições finais

Cláusula 34.ª Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 35.ª Contagem dos prazos na fase de execução do Sistema de Aquisição Dinâmico e dos contratos celebrados ao seu abrigo

À contagem de prazos na fase de execução do Sistema de Aquisição Dinâmico e dos contratos celebrados ao seu abrigo, são aplicáveis as seguintes regras:

- a) Não se inclui na contagem do prazo o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr.
- b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
- c) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data; se no último mês não existir dia correspondente, o prazo finda no último dia desse mês.
- d) O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço, perante o qual deva ser praticado o ato, não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.



Cláusula 36.ª Interpretação e validade

1. O Sistema de Aquisição Dinâmico e demais documentos contratuais regem-se pela lei portuguesa, sendo interpretados de acordo com as suas regras.
2. As partes no Sistema de Aquisição Dinâmico que tenham dúvidas acerca do significado de quaisquer documentos contratuais, devem colocá-las à parte contrária a quem o significado dessa disposição diga diretamente respeito.
3. Se qualquer disposição do Sistema de Aquisição Dinâmico ou de quaisquer documentos contratuais for anulada ou declarada nula, as restantes disposições não serão prejudicadas por esse facto, mantendo-se em vigor.

Cláusula 37.ª Direito aplicável

1. O Sistema de Aquisição Dinâmico tem natureza administrativa.
2. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, com as alterações vigentes, o qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes.

ANEXOS:

Anexo I – Especificações Técnicas

Anexo II – Exemplo de Inquérito de satisfação



ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 1.^a Âmbito dos lotes do Sistema de Aquisição Dinâmico

O objeto do Sistema de Aquisição Dinâmico compreende os seguintes lotes:

- Lote I: Definição de modelos estratégicos, identificação, priorização e seleção de oportunidade de soluções Blockchain;
- Lote II: Desenvolvimento e implementação de soluções Blockchain em ambientes produtivos e formação;
- Lote III: Prestação de Serviços de Plataforma em Cloud.

Cláusula 2.^a Caracterização do Lote I – Definição de modelos estratégicos, identificação, priorização e seleção de oportunidade de soluções Blockchain

1. Os serviços a prestar no âmbito do **Lote I – Definição de modelos estratégicos, identificação, priorização e seleção de oportunidade de soluções Blockchain**, consistem em serviços de consultoria para a definição de modelos estratégicos, identificação dos processos atuais, identificação e seleção de processos para implementação de soluções Blockchain, proposta de adaptação dos atuais para possível utilização da solução Blockchain, bem como o desenho especificação técnica dos requisitos necessários para a implementação da solução Blockchain nos processos identificados, usando para o efeito ambientes sand-box OTB (out of the box), de modo a permitir agilizar a construção de demos. Estes serviços devem evidenciar as vantagens da utilização do Blockchain, nomeadamente nos sistemas com muitos intervenientes, muita transação de informação em que é necessário tornar a mesma imutável/rastreável/transparente, permitindo assim que os processos sejam mais eficientes.
2. Os serviços a prestar incluirão as seguintes atividades principais, que se encontram divididas em 2 (duas) fases macro de entregáveis, sendo que a especificidade detalhada das mesmas será indicada pela entidade adquirente no momento do desenvolvimento do procedimento ao abrigo do Sistema de Aquisição Dinâmico:

2.1. Identificação de áreas para implementação da solução Blockchain:

- a) Relatório AS IS sobre as áreas atuais, diagnóstico inicial onde se deverá identificar as áreas existentes atualmente e quais as que se adequam a utilização da solução Blockchain;



- b) Relatório TO BE sobre as áreas passíveis da aplicação, identificando as melhorias nas respetivas áreas com a aplicação da solução Blockchain;
- c) Definição de um plano de iniciativas estratégicas, onde se identifica qual o caminho a realizar pela entidade adquirente;
- d) Workshops sobre as potencialidades do Blockchain e seus benefícios;
- e) Documentação em formato de instruções de trabalho com o objetivo de tornar mais intuitivo o uso da tecnologia Blockchain;
- f) Identificação e priorização de possíveis áreas ou sistemas para a aplicação da solução Blockchain.

2.2. Especificação dos Requisitos:

- g) Gestão e coordenação técnica do projeto;
- h) Definição do modelo de gestão da mudança;
- i) Relatório final das áreas Blockchain a desenvolver;
- j) Análise, desenho e especificação funcional, permitindo identificar qual a melhor solução de acordo com os requisitos de negócio da entidade adquirente;
- k) Análise, desenho e especificação funcional, permitindo identificar quais os requisitos de arquitetura aplicacional necessários para implementação do Blockchain;
- l) Produção de um Relatório Final, composto por cadernos técnicos, funcionais e de casos de testes, entre outros documentos relevantes.

3. Este lote compreende os seguintes perfis:

3.1 Gestor de Projeto

Requisitos mínimos:

- i) Licenciatura ou Mestrado em Gestão, Engenharia, Economia, Tecnologias de Informação ou similar;
- ii) Formação específica em Gestão de Projeto;
- iii) Experiência comprovada (≥ 2 anos) em:
 - Gestão de projetos de sistemas de informação;
 - Gestão de projetos de Blockchain;
 - Acompanhamento de projetos;
 - Gestão de equipa.



3.2 Analista Funcional

Requisitos mínimos:

- iv) Licenciatura ou Mestrado em Engenharia Informática ou similar;
- v) Formação específica em Análise Funcional e Qualidade e modelação e reengenharia de arquitetura de negócio;
- vi) Experiência comprovada (≥ 2 anos) em:
 - Análise funcional de aplicações;
 - Metodologias de análise de requisitos e testes de sistemas de informação;
 - Criação de documentação funcional;
 - Gestão de projetos de Blockchain.

3.3 Consultor Tecnológico

Requisitos mínimos:

- vii) Licenciatura ou Mestrado nas áreas de Engenharia Informática ou similar;
- viii) Experiência comprovada (≥ 2 anos) em:
 - Gestão de projetos de sistemas de informação;
 - Formação específica em Análise Funcional e Qualidade e modelação e reengenharia de arquitetura de negócio;
 - Conhecimento tecnológico nomeadamente de Blockchain;
 - Desenvolvimento de soluções em Blockchain;
 - Gestão de projetos de Blockchain;
 - Acompanhamento de projetos;
 - Gestão de equipa técnica.

Cláusula 3.^a Caraterização do Lote II – Desenvolvimento e implementação de soluções Blockchain em ambientes produtivos e formação

1. Os serviços a prestar no âmbito do **Lote II - Desenvolvimento e implementação de soluções Blockchain em ambientes produtivos e formação**, consistem em serviços para implementação e desenvolvimento de projetos de soluções Blockchain incluindo a respetiva formação sobre as soluções implementadas ou a implementar, por forma a dotar os recursos de competências técnicas.



2. Os serviços a prestar incluirão as seguintes atividades principais, que se encontram divididas em 4 (quatro) fases macros de entregáveis, sendo que a especificidade detalhada das mesmas, será indicada pela entidade adquirente no momento do desenvolvimento do procedimento ao abrigo do sistema de aquisição dinâmico:

2.1 Especificação Técnica e Funcional dos Requisitos para o Desenvolvimento de Blockchain identificado e Definição de planos de testes:

- a) Gestão e coordenação técnica do projeto;
- b) Análise, desenho e especificação funcional das áreas a intervir;
- c) Análise, desenho e especificação técnica da arquitetura de suporte a aplicação do Blockchain;
- d) Business Cases da solução, onde se poderá visualizar o retorno esperado da utilização do Blockchain;
- e) Documentação associada ao projeto, cadernos técnicos e funcionais de solução, caderno de testes, entre outros documentos relevantes;
- f) Definição de testes de utilização da solução.

2.2 Programação, realização de testes e implementação da solução Blockchain identificados:

- g) Programação da solução Blockchain;
- h) Realização de Testes em ambiente de testes;
- i) Instalação e configuração da solução em ambiente produtivo.

2.3 Criação de Relatórios Técnicos:

- j) Criar relatórios técnicos de modo a reportar todos os resultados parciais ou totais;

2.4 Realização de Formações:

- k) Transferência de conhecimento, para dotar os colaboradores de autonomia na utilização, configuração e manutenção dos robôs no futuro;
- l) Formação em sala;
- m) Formação Hands-on, em contextos práticos de projetos ou na operação diária.

3. Este lote compreende os seguintes perfis:

3.1. Analista Funcional:

Requisitos mínimos:

- i) Licenciatura ou Mestrado em Engenharia Informática ou similar;



- ii) Formação específica em Análise Funcional e Qualidade e modelação e reengenharia de arquitetura de negócio;
- iii) Experiência comprovada (≥ 2 anos) em:
 - Análise funcional de aplicações;
 - Metodologias de análise de requisitos e testes de sistemas de informação;
 - Criação de documentação funcional;
 - Gestão de projetos.

3.2. Consultor Tecnológico:

Requisitos mínimos:

- i) Licenciatura ou Mestrado nas áreas de Engenharia Informática ou similar;
- ii) Experiência comprovada (≥ 2 anos) em:
 - Gestão de projetos de sistemas de informação;
 - Conhecimento de Arquitetura de Infraestruturas de redes Blockchain;
 - Desenvolvimento de Soluções em Blockchain;
 - Gestão de projetos de Blockchain;
 - Acompanhamento de projetos;
 - Gestão de equipa técnica.

3.3. Developer:

Requisitos mínimos:

- i) Licenciatura ou Mestrado nas áreas de Engenharia Informática ou similar;
- ii) Experiência comprovada (≥ 2 anos) em:
 - Microsoft Business Intelligence (HTML, CSS, Java, JavaScript, entre outros);
 - Sólidos conhecimentos em desenvolvimento e gestão de base de dados e programação;
 - Domínio no processo de implementação e desenvolvimento de soluções Blockchain,
 - Conhecimentos gerais sobre criptografia, segurança, finanças e privacidade;
 - Gestão de projetos de Blockchain;



- Inglês fluente.

3.4. Arquiteto de Infraestruturas:

Requisitos mínimos:

- i) Licenciatura ou Mestrado nas áreas de Engenharia Informática ou similar;
- ii) Experiência comprovada (≥ 2 anos) em:
 - Sólidos conhecimentos de soluções Cloud;
 - Capacidade de implementar, gerir e operar sistemas escaláveis, altamente disponíveis e tolerantes a falhas;
 - Capacidade de trabalhar com tecnologia de virtualização;
 - Experiência em sistemas de monitorização e auditoria;
 - Conhecimento dos conceitos de rede (por exemplo, DNS, TCP / IP e firewalls);
 - YML e Infraestrutura as code;
 - Sólidos conhecimentos na migração de aplicações complexas e de várias camadas em plataformas de nuvem;
 - Sólidos conhecimentos no desenvolvimento, implementação, análise, identificação e colmatação de erros em aplicações na nuvem;
 - Sólidos conhecimentos no uso de APIs, interface de linha de comando e SDKs para integração de aplicações;
 - Experiência em tecnologias de Containers (Docker, Kubernetes);
 - Experiência profissional no desenho de arquiteturas de Ethereum e/ou Hyperledger;
 - Experiência relevante como administrador de sistemas em uma função de operações de sistemas;
 - Experiência em pelo menos uma linguagem de programação de alto nível;
 - Competências para desenvolvimento, implementação, análise, identificação e colmatação de erros em aplicações na nuvem;
 - Conhecimento dos principais recursos dos prestadores de serviços em nuvem;
 - Entendimento da gestão do ciclo de vida da aplicação;



- Capacidade de usar pipelines contínuos de integração e distribuição para implementar aplicações;
- Competências de escrita de código alinhado com boas práticas de segurança;
- Competências de escrever, corrigir e depurar módulos de código;
- Competências de escrita de código para aplicações sem servidor;
- Entendimento no uso de containers em processos de desenvolvimento;
- Sólidos conhecimentos na projeção e implementação de aplicações dinamicamente dimensionáveis, disponíveis, tolerantes a falhas e confiáveis na nuvem;
- Sólidos conhecimentos para selecionar serviços em nuvem apropriados para projetar e implementar uma aplicação com base nos requisitos fornecidos;
- Sólidos conhecimentos na Migração de aplicações complexas e de várias camadas em plataformas de nuvem;
- Projetando e implantando operações escaláveis em toda a empresa em plataformas de nuvem;
- Implementação de estratégias de controle de custos;
- Sólidos conhecimentos em desenvolvimento e gestão de base de dados e programação;
- Domínio no processo de implementação e desenvolvimento de soluções Blockchain,
- Conhecimentos gerais sobre criptografia, segurança, finanças e privacidade;
- Experiência em projetos / processos de Transformação Digital;
- Inglês fluente.

3.5. Engenheiro de Blockchain:

Requisitos mínimos:

- i) Licenciatura ou Mestrado nas áreas de Engenharia Informática, Informática de Gestão, Sistemas de Informação ou equivalente;



ii) Experiência comprovada (≥ 2 anos) em:

- Projetos de Implementação de Soluções de Blockchain;
- Conhecimentos sólidos de programação;
- Javascript, Node.js e/ou Go;
- Experiência no desenvolvimento backend;
- Experiência em tecnologias de Containers (Docker, Kubernetes);
- Experiência de desenvolvimento com Ethereum e/ou Hyperledger;
- Conhecimentos de frameworks Javascript (ex: React, Angular, Vue.js);
- Conhecimentos de tecnologias web (HTML5, CSS3, Javascript, REST APIs, JSON);
- Experiência no desenvolvimento frontend.

3.6. Formador:

Requisitos mínimos:

- i) Licenciatura nas áreas de Tecnologias de Informação ou equivalente;
- ii) Experiência comprovada (≥ 2 anos) em:
 - Projetos de Implementação de Soluções de Blockchain;
 - Projetos em que tenha participado, ministrado formação em sala, Hands-on, em contextos práticos de projetos ou na operação diária e preparado documentação, nomeadamente, manuais de utilizador, filmes e imagens para suporte à formação presencial e em eLearning.

Cláusula 4.^a Caraterização do Lote III – Prestação de Serviços de Plataforma em Cloud

1. Os serviços a prestar no âmbito do **Lote III - Prestação de Serviços de Plataforma em Cloud**, consiste na disponibilização de uma plataforma que funciona em Cloud, que permite simplificar o desenvolvimento da solução Blockchain.
2. Os serviços a prestar incluirão as seguintes atividades principais:
 - 2.1 Disponibilização da plataforma Blockchain com um nível de performance elevado, que permita:
 - Gerir grande volume de dados;
 - Fornecer tempos mínimos estabelecidos para as transações;



- Possibilitar a sincronização com outros sistemas.
- 2.2 Acompanhamento e monitorização da plataforma;
 - 2.3 Garantir a integração com outras aplicações externas da entidade adquirente;
 - 2.4 Garantir as manutenções corretivas e evolutivas que devam ocorrer na plataforma (a nível aplicacional das infraestruturas, que decorram da legislação e da inovação tecnológica);
 - 2.5 Manter todos os meios e mecanismos que cumpram com os princípios basilares da segurança (confidencialidade, integridade da informação, disponibilidade, rastreabilidade e não repúdio);
 - 2.6 Assegurar a existência de diferentes ambientes de testes, desenvolvimento e de produção;
 - 2.7 Disponibilizar um sistema de Ticketing, que permita o registo de todas as ocorrências, erros, incidentes, melhorias, entre outros.



**ANEXO II – EXEMPLO NÃO VINCULATIVO DE QUESTIONÁRIO DE INQUÉRITO DE
SATISFAÇÃO APOS TERMINUS DE CONTRATO**

Exemplo de Questionário de Satisfação

Questão	Avaliação	Comentários
Como classificaria o desempenho geral do fornecedor?	Escala da avaliação	
Qual o nível de cumprimento dos níveis de serviço impostos no contrato?	Escala da avaliação	
Qual o grau de satisfação para com o trabalho realizado?	Escala da avaliação	
Qual o grau de criação de valor do fornecedor?	Escala da avaliação	
Voltaria a trabalhar com o mesmo fornecedor?	Sim / Não	
Recomendaria o fornecedor a outras entidades clientes?	Sim / Não	

Escala de Avaliação:

5 – Muito Bom

1 – Muito Mau